

MUNICÍPIO DE PORTO REAL
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N.º 002/CMPR/97, DE 29 DE JANEIRO DE 1997.

EMENTA: Fixa a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Real, para a legislatura a iniciar-se no ano de 1997, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL-RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Real, para a atual legislatura, será progressiva de acordo com o aumento da arrecadação do Município e seguirá a seguinte sistemática :

I - Durante o exercício de 1997 o vereador perceberá a título de remuneração, 25 % (vinte e cinco por cento) daquela percebida em espécie pelo deputado estadual;

II - Durante o exercício de 1998 o vereador perceberá a título de remuneração, 30 % (trinta por cento) daquela percebida em espécie pelo deputado estadual;

III - Durante o exercício de 1999 o vereador perceberá a título de remuneração, 40 % (quarenta por cento) daquela percebida em espécie pelo deputado estadual;

IV - Durante o exercício de 2000 o vereador perceberá a título de remuneração, 50 % (cinquenta por cento) daquela percebida em espécie pelo deputado estadual.

Parágrafo Único - A remuneração prevista no "caput" do presente artigo não poderá em qualquer hipótese, com fulcro na Emenda Constitucional n.º 01/92, ultrapassar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, não podendo, concomitantemente, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, observada, ainda, aquela estabelecida para o Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Presidente da Câmara, em efetivo exercício, receberá, a título de representação, o equivalente a dois terços da remuneração do vereador.

MUNICÍPIO DE PORTO REAL
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único - Aos demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal será atribuído, a título de representação, o correspondente a um terço da remuneração do vereador.

Art. 3º - As verbas de representação previstas no art. 2º, supra, não integram a base de cálculo para a totalização dos 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta de dotação própria do orçamento :

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Real-RJ, 29 de janeiro de 1997


Norival da Silveira Diniz
Presidente